

• **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE  
Ou quem faça suas vezes  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.22.02-SDST

Pregão Eletrônico (Modalidade Menor Preço)



T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com esteio no artigo 5º, XXXIV, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, no disposto na Lei nº 9.784/99, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 12.520/2002, manifestar-se pelas razões e pelos pleitos abaixo delineados.

**PRELIMINARMENTE:**

a) Da concessão de efeitos suspensivo e devolutivo

A Lei nº 8.666/93, a qual disciplina o procedimento licitatório, em seu artigo 109, I, "a", "b" e "c", trata de questões referentes ao recurso administrativo em âmbito licitatório. Claramente, no caso em apreço, a manifestação que se delineará abaixo se adequa ao exposto pelo menos na alínea "a", e, neste sentido, a fim de se resguardar o normal prosseguimento do procedimento e evitar maiores danos, requer-se que a manifestação seja recebida com o duplo efeito (suspensivo e devolutivo), suspendendo-se procedimento licitatório até que se obtenha decisão administrativa irreformável.

b) Da tempestividade do presente recurso

Segundo consta nas movimentações do processo licitatório, a ata da sessão pública destinada à realização do pregão eletrônico em epígrafe foi lavrada dia 09 (nove) de novembro de 2023, sendo concedido prazo de 03 (três) dias úteis para interposição do recurso, ou seja, o termo final para que se proceda à manifestação é 14 (quatorze) de novembro de 2023, pelo que se prova a tempestividade desta via recursal.

c) Da aplicação do Princípio da Autotutela

O interesse público deve sobrepor-se ao interesse individual e, conforme restará evidenciado a seguir, o prosseguimento deste procedimento poderia ocasionar danos ao interesse público, seja porque a empresa vencedora habilitada Razão Social Maria Gomes dos Santos e Omega Distribuidora, CONFORME COMPROVAREMOS MAIS ABAIXO O PONTOADO ACIMA.

Verifique-se o disposto nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

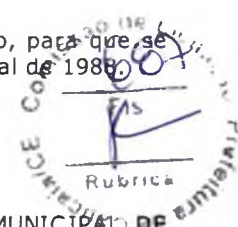
Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Observe-se, pois, a incidência do poder de autotutela por parte da Administração Pública. Por meio deste, a Administração Pública pode anular seus próprios atos, por qualquer ilegalidade, de modo a salvaguardar o princípio maior do melhor interesse público, resguardando a coisa pública de danos. Ou ainda, pode revogá-los, tomando-se em conta conveniência ou oportunidade.

Neste caso, o próprio Edital referente ao procedimento licitatório faz lei entre os participantes, e, deste modo, qualquer irregularidade no certame, com contrariedade ao disposto na legislação incidente e nas regras do Edital podem ensejar anulação do ato pela autoridade competente.

Requer-se, pois, de Vossa Senhoria, que se digne de rever o ato administrativo ora denunciado, para que se salve o Princípio da Legalidade, em respeito ao exposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



## II-BREVE RELATO DOS FATOS

A sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.22.02, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ocorreu no dia 17 de Outubro de 2023, após a disputa de lances, foi classificada em primeiro lugar a empresa MARIA GOMES DOS SANTOS, na mesma data foi solicitada, logo após a fase de lances as amostras dos produtos constantes na cesta básica de todos os licitantes independentemente da colocação, conforme texto descrito pela Pregoeira no chat de mensagem sistema de Compras Publicas - Comprasnet:

Conforme previsão no subitem 7.11.2 do edital, a Pregoeira convoca TODOS OS LICITANTES participantes (independentemente de colocação) para apresentar 01 (uma) amostra de cada item constante na cesta básica, sob pena de desclassificação. A apresentação das amostras deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis ...

Descrição literal do texto constante no Edital:

7.11.2. A Pregoeira, a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus anexos, das amostras, quando houver, e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. Neste caso, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e será reiniciada somente decorrida 24h (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, a qual serão informados na plataforma do Comprasnet.

Segue abaixo as empresas que participaram do certame:

- 1 - COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA
- 2 - O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA
- 3 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- 4 - AGRADA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
- 5 - MARIA GOMES DOS SANTOS
- 6 - R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- 7 - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
- 8 - C MOURAO DE PAIVA
- 9 - T S COMERCIO E SERVICOS LTDA
- 10 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA
- 11 - WERBENIA AMED DA SILVA
- 12 - GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA
- 13 - F10 COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
- 14 - FWFS COMERCIO E SERVICOS LTDA
- 15 - YBP COMERCIAL LTDA
- 16 - MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- 17 - SAMAGA - COMERCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA
- 18 - FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA

Segue abaixo empresas que apresentaram as amostras:

- 5 - MARIA GOMES DOS SANTOS
- 3 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- 3 - FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA
- 4 - T S COMERCIO E SERVICOS LTDA
- 5 - C MOURAO DE PAIVA

## II - DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente vem apresentar Recurso contra a aceitação e habilitação das empresas arrematantes, item 1 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, item 2 - MARIA GOMES DOS SANTOS, visto que as mesmas, ofertaram produto e apresentaram para efeito de amostra o mesmo estando descontinuado no mercado e anunciado a extinção na sua linha de produção pelo fabricante, segue abaixo descrição dos produtos abaixo:

Item - 02 (duas latas de cavalinha com óleo com peso líquido de 125g;  
Marca Ofertada pelas empresas vencedoras: GOMES DA COSTA

Em diligência junto a fabricante, realizada pela recorrente, foi informada pela mesma que o produto saiu da linha de produção, estando descontinuado no mercado.

para: sac@gomesdacosta.com.br  
24 de out. de 2023, 18:26

Boa tarde,

A empresa T S Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 44.034.025/0001-81, vem através de seu representante legal, o Sr. João Cipriano da Silva Júnior, inscrito no RG Sob o nº 95008017154/SSP-CE e CPF 954.028.373-68, solicitar informação sobre o produto Cavalinha com óleo, com peso líquido de 125g, se a mesma ainda está na linha de produção da fábrica ou se a mesma está descontinuada. Pois estamos com uma demanda grande e estamos com dificuldade de encontrar no mercado.

SAC - GDC Alimentos qua., 25 de out., 19:25

para mim

Olá! Tudo bem?

Agradecemos pelo contato! Informamos que o produto em questão foi descontinuado!

Qualquer dúvida permanecemos à disposição pelo 0800 704 1954 de segunda a sexta, das 8 às 18 horas.

Atenciosamente,

Vitor  
Equipe de Atendimento Gomes da Costa

Atenciosamente,  
João Cipriano

Diretor Comercial  
(85)98401-8227

Segue em anexo via e-mail para esta comissão de licitação, as cópias dos e-mails em que o fabricante Gomes da Costa, confirma que o produto apresentado pelas licitantes vencedoras Cavalinha com Óleo, da referida marca não consta mais disponível para venda no mercado.

Ademais podemos afirmar que não existe no mercado o produto Cavalinha com óleo, disponível para venda no mercado, por nenhum outro fabricante.

Devido a este produto descrito acima, constante para composição da cesta básica não existir no mercado para comercialização, verificou-se que apenas 4 empresas apresentaram as amostras, de um total de 18 empresas convocadas para apresentar as amostras, lembramos que a convocação se deu para todos os licitantes independente da colocação e não apenas para os licitantes vencedores dos itens, fato este que pode ter ocasionado a restrição de competitividade.

A exigência da apresentação das amostras para todos os licitantes que participaram do certame e não apenas do vencedor provisório não se justifica, pois pelo fato de que não se pode impor um dispêndio que vá onerar o participante antecipadamente.

Por tanto, podemos identificar que além do produto constante no objeto que contém na cesta básica (Cavalinha com Óleo), não haver no mercado disponível para comercialização e o fato de solicitar a apresentação de amostras por todos os licitantes independente da colocação, verifica-se que houve a restrição de competitividade através desses dois fatos explanados.

Esse o entendimento do TCU quando estabelece: "Adote em editais de pregão critérios objetivos, detalhadamente especificados, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame" (Acórdão 1168/2009 Plenário). Outros acórdãos nesse sentido: Acórdão 1113/2008 - Plenário, Acórdão 1332/2007 - Plenário, Acórdão 1182/2007 - Plenário.

Na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico, a previsão é a mesma. É o que se depreende do Acórdão 1634/2007 Plenário - Sumário: "Na modalidade pregão, é vedada a exigência de apresentação de amostras antes da fase de lances, devendo a obrigação ser imposta somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar".



Também nesse sentido: "A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar" (Acórdão 2368/2013-Plenário).

É de se observar que o item especificado no Edital, tomado como base para convocação por parte desta comissão para solicitar a apresentação das amostras por todos os licitantes, não condiz com o texto literal do item, ocasionando com que os licitantes se equivoquem referente aos prazos referente a convocações, diminuindo conseqüentemente o tempo dos mesmos para adquirir as amostras, fazendo com que os mesmos percam prazo para apresentar as amostras:

Pode-se observar que as amostras referente ao item constante na cesta básica Cavalinha ao Óleo apresentado pelas licitantes vencedora OMEGA DISTRIBUIDORA e MARIA GOMES DO SANTOS ME possui data de fabricação 09/2022, sendo a mesma fabricada a mais de 1(um) atrás, e numero do lote de fabricação do produto 7891167021211 os mesmo, fato esse motivado pela fabrica não esta mais produzindo este produto, sendo que as empresas vencedoras apresentaram produto que estava sobre sua posse, produtos unicos, podemos até chamar de uma reliquia e conseqüentemente não terá a quantidade disponivel para entrega referente a demanda solicitada no edital.

Desde já, com o que fora apresentado em sede de recurso por esta recorrente, ao qual ficou comprovado que o produto Cavalinha com Oleo esta descontinuada no mercado, e Afim de evitar uma possivel ilegalidade que seria uma solicitação de substituição do produto no ato da entrega e do fornecimento por parte dos licitantes vencedores, o que ocasionaria uma falta gravissima, fato esse chamado de "upgrade de proposta" (algo absurdo e não admitido em lei), pois tal situação não irá se tratar de situação excepcional de substituição de produtos, pois em sede de recurso a recorrente faz menção a tal situação.

Isso viola não apenas a isonomia do caput do artigo 37 da Constituição Federal, como também a gualdade de tratamento de licitantes, do inciso XXI, do mesmo dispositivo constitucional, uma vez que a licitante beneficiada acaba com chance ilícita de ofertar uma segunda proposta, de agora de outro objeto, uma dupla chance de competir, no sentido de que o primeiro objeto, esta descontinuado.

Isso viola, ainda, a impessoalidade e a legalidade, do artigo 37 da Constituição Federal. Nada ampara e nem justifica alterar proposta depois de "jogo jogado".

Ainda com base no item descontinuado Cavalinha com óleo, podemos verificar a quantidade de licitantes que apresentaram as amostras contendo esses itens e o mais agravante 85% dos licitantes deixaram se quer de apresentar as amostras em virtude da não disponibilidade desse item no mercado pra venda.

O art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666 aplicável ao certame:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Em resumo, pode-se verificar que as situações abaixo que acarretaram na restrição de competitividade do certame:

1 - Solicitação para que todos os licitantes independente da colocação, apresentassem as Amostras dos produtos após a fase de lances, indo de encontro com o acordão do TCU:

Também nesse sentido: "A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar" (Acórdão 2368/2013-Plenário).

2 - Item CAVALINHA COM ÓLEO, não existe no mercado disponivel para venda:

Restringiu o numero de licitantes, pois o produto em questão não existe disponivel no mercado para consumo e nem comercialização.

caput do artigo 37 da Constituição Federal, como também a gualdade de tratamento de licitantes, do inciso XXI, do mesmo dispositivo constitucional, uma vez que a licitante beneficiada.

## DOS PEDIDOS

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como habilitada as empresas OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e MARIA GOMES DOS SANTOS, para posterior declarar Desclassificada sua Proposta do Certame e conseqüentemente sua inabilitação.

E no presente certame realizar a aceitação e habilitar a Recorrente T S COMERCIO E SERVIÇO LTDA, visto que a sua HABILITAÇÃO e a PROPOSTA esta em conformidade com os principios que regem a Lei de Licitações, dita

que cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório e ofertou produtos de excelente qualidade e disponível para comercialização no mercado, venha há declarar vencedor e posteriormente habilitada do referido certame licitatório.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de Novembro de 2023.

Fechar





## Documentos Complementares Recurso Pregão n. 2023.09.22.02-SDST

1 mensagem

scomercioeservico <scomercioeserv@gmail.com>

30 de novembro de 2023 às 20:52

Para: Pregão02 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Segue em anexo documentos complementares, para compor recurso.

### 3 anexos

 RELATORIO DE FORNECEDORES.pdf  
202K

 2 - RESPOSTA GOMES DA COSTA PRODUTO DESCOTINUADO.pdf  
275K

 1 - DILIGENCIA A GOMES DA COSTA.pdf  
309K





\* **DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO** (Anexos enviados no cadastro de propostas)

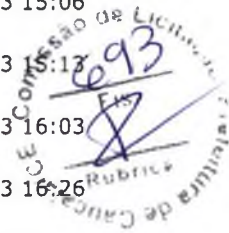
**UASG 981373 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**

**Pregão N° 922022023 (SRP) - (Decreto N° 10.024/2019)**

Fornecedor	Anexo	Tipo	Enviado em:
41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA	<a href="#">PROPOSTA.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 11:33
35.111.011/0001-23 - O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA	<a href="#">Anexo de proposta.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 14:15
41.600.131/0001-97 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	<a href="#">ANEXO PROPOSTA REF AO PE N° 2023.09.22.02- CAUCAIA.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 14:51
12.290.912/0001-24 - AGRADA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	<a href="#">PRP.PE922022023.CAUCAIA.zip</a>	Proposta	16/10/2023 15:07
45.382.398/0001-06 - MARIA GOMES DOS SANTOS	<a href="#">ANEXO Caucaia- P.E n° 2023.09.22.02- PROPOSTA.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 15:13
12.622.231/0001-16 - R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">PROPOSTA22.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 15:50
24.334.945/0001-08 - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">PROPOSTA INICIAL - CAUCAIA.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 15:54
30.570.908/0001-00 - FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA	<a href="#">prop inicial.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 16:19
31.920.640/0001-43 - C MOURAO DE PAIVA	<a href="#">PROPOSTA INICIAL.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 16:56
44.034.025/0001-81 - T S COMERCIO E SERVICOS LTDA	<a href="#">PROPOSTA INICIAL.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 17:00
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">PROPOSTA.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 19:01
07.405.331/0001-50 - WERBENIA AMED DA SILVA	<a href="#">PROPOSTA INICIAL.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 19:36
37.984.495/0001-40 - GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA	<a href="#">PROPOSTA INICIAL.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 19:42
50.126.749/0001-58 - F10 COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA	<a href="#">PROPOSTA PREÇO - Assinada.pdf</a>	Proposta	16/10/2023 22:29
27.141.930/0001-11 - FWFS COMERCIO E SERVICOS LTDA	<a href="#">CAUCAIA CESTAS BASICAS.pdf</a>	Proposta	17/10/2023 03:18
26.970.227/0001-53 - YBP COMERCIAL LTDA	<a href="#">proposta caucaia.pdf</a>	Proposta	17/10/2023 08:01
27.141.930/0001-11 - FWFS COMERCIO E SERVICOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO 17 10 2023 - CAUCAIA-CE.pdf</a>	Proposta	17/10/2023 10:20
26.393.753/0001-06 - MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">Declaração de habilitação CAUCAIA-CE - PREGAO.pdf</a>	Proposta	17/10/2023 10:25
26.393.753/0001-06 - MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">PROPOSTA CESTA BASICA.pdf</a>	Proposta	17/10/2023 10:29
43.576.865/0001-03 - SAMAGA - COMERCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS.pdf</a>	Proposta	17/10/2023 12:31
41.250.142/0001-94 - COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA	<a href="#">DOCUMENTOS.zip</a>	Habilitação	16/10/2023 11:34

35.111.011/0001-23 - O & P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA	<a href="#">Doc. completa.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 14:07
12.290.912/0001-24 - AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	<a href="#">HBL.PE922022023.CAUCAIA.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 15:04
12.290.912/0001-24 - AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	<a href="#">HBL.TEC.PE922022023.CAUCAIA.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 15:06
45.382.398/0001-06 - MARIA GOMES DOS SANTOS	<a href="#">Caucaia- P.E nº 2023.09.22.02- HABILITAÇÃO.pdf</a>	Habilitação 16/10/2023 15:17
24.334.945/0001-08 - DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">Caucaia Cestas DLA 17.10.23.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 16:03
30.570.908/0001-00 - FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA	<a href="#">todos os docs.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 16:26
31.920.640/0001-43 - C MOURAO DE PAIVA	<a href="#">Habilitação completa.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 16:58
12.622.231/0001-16 - R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">O DOCUMENTAÇÃO RN COMPLETA.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 16:59
12.622.231/0001-16 - R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">DECLARAÇÕES22.pdf</a>	Habilitação 16/10/2023 17:00
44.034.025/0001-81 - T S COMERCIO E SERVICOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO.pdf</a>	Habilitação 16/10/2023 17:03
41.600.131/0001-97 - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO REF AO PE Nº 2023.09.22.02- CAUCAIA..pdf</a>	Habilitação 16/10/2023 17:06
07.405.331/0001-50 - WERBENIA AMED DA SILVA	<a href="#">HAB COMPLETA - CAUCAIA .zip</a>	Habilitação 16/10/2023 18:51
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">DECLARACOES.pdf</a>	Habilitação 16/10/2023 18:55
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">ATESTADOS.rar</a>	Habilitação 16/10/2023 18:59
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO FINANCEIRA.rar</a>	Habilitação 16/10/2023 18:59
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO TRABALHISTA.rar</a>	Habilitação 16/10/2023 18:59
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO TÉCNICA.rar</a>	Habilitação 16/10/2023 19:00
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO JURIDICA.rar</a>	Habilitação 16/10/2023 19:00
21.467.701/0001-05 - SUPER CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO FISCAL.rar</a>	Habilitação 16/10/2023 19:00
37.984.495/0001-40 - GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA	<a href="#">HABCOMPLETA.zip</a>	Habilitação 16/10/2023 19:40
27.141.930/0001-11 - FWFS COMERCIO E SERVICOS LTDA	<a href="#">habilitação_wsdistribuidora.rar</a>	Habilitação 17/10/2023 03:20
26.970.227/0001-53 - YBP COMERCIAL LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO CAUCAIA.pdf</a>	Habilitação 17/10/2023 08:08
26.393.753/0001-06 - MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MA COMERCIO.rar</a>	Habilitação 17/10/2023 10:31
43.576.865/0001-03 - SAMAGA - COMERCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA	<a href="#">HABILITAÇÃO.zip</a>	Habilitação 17/10/2023 12:27
50.126.749/0001-58 - F10 COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO.zip</a>	Habilitação 17/10/2023 12:43
30.570.908/0001-00 - FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA	<a href="#">crc atual.pdf</a>	Habilitação 17/10/2023 12:55

Fechar







scomercioeservico <scomercioeserv@gmail.com>

---

## Resposta Atendimento Gomes da Costa

1 mensagem

SAC - GDC Alimentos <sac@gomesdacosta.com.br>  
Para: "scomercioeserv@gmail.com" <scomercioeserv@gmail.com>

25 de outubro de 2023 às 19:25

Olá! Tudo bem?

Agradecemos pelo contato! Informamos que o produto em questão foi descontinuado!

Qualquer dúvida permanecemos à disposição pelo 0800 704 1954 de segunda a sexta, das 8 às 18 horas.

Atenciosamente,

Vitor

Equipe de Atendimento Gomes da Costa

fb.com/GomesdaCostaBrasil | instagram.com/gomesdacostabrasil | gomesdacosta.com.br





scomercioeservico <scomercioeserv@gmail.com>

## Informação Sobre Produto

1 mensagem

scomercioeservico <scomercioeserv@gmail.com>

24 de outubro de 2023 às 18:26

Para: sac@gomesdacosta.com.br

Boa tarde,

A empresa T S Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 44.034.025/0001-81, vem através de seu representante legal, o Sr. João Cipriano da Silva Júnior, inscrito no RG Sob o nº 95008017154/SSP-CE e CPF 954.028.373-68, solicitar informação sobre o produto **Cavalinha com óleo, com peso líquido de 125g**, se a mesma ainda está na linha de produção da fábrica ou se a mesma está descontinuada. Pois estamos com uma demanda grande e estamos com dificuldade de encontrar no mercado.

Atenciosamente,  
João Cipriano  
Diretor Comercial  
(85)98401-8227



---

**recurso.**

1 mensagem

---

**Omega Comercial** <omegacomercial01@gmail.com>


5 de dezembro de 2023 às 17:18

Para: Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Boa tarde, venho por meio deste anexar o recurso com a comprovação de que o produto existe, estarei enviando também no sistema, mas não é possível anexar imagens.

---

**2 anexos**

 **E-mail de Paulo Cesar Advogados - ENC\_ Cavalinha Gomes da Costa.pdf**  
251K

 **caucaia sdst - empresa tst contrarrazoes.docx**  
78K





Paulo Cesar &lt;paulocesar@paulocesar.adv.br&gt;

**ENC: Cavalinha Gomes da Costa**

1 mensagem

Otaciano Ferreira <otaciano@omegadistribuidora.com.br>  
Para: OMEGACOMERCIAL01@hotmail.com  
Cc: paulocesar@paulocesar.adv.br

5 de dezembro de 2023 às 16:03

Beth.

Segue resposta do fornecedor.

Dr. Paulo está em cópia.

**OTACIANO FERREIRA**

COORDENADOR DE COMPRAS

(85) 3218-5888

85 - 9.9793-0894

otaciano@omegadistribuidora.com.br

in Ômega distribuidora de Alimentos @omegadistribuidora

**De:** Francisco Carlos Camara da Silva [mailto:franciscosilva@gomesdacosta.com.br]**Enviada em:** terça-feira, 5 de dezembro de 2023 15:59**Para:** Otaciano Ferreira**Cc:** bethcomercial@hotmail.com; Roberto Barbosa da Silva**Assunto:** RES: Cavalinha Gomes da Costa**MUDANÇA DE E-MAIL:** A partir de 18/12, o domínio deste e-mail mudará para @nauterra.com.br

Boa tarde!

Hoje temos disponível no estoque 1104 caixas

Com relação a produção trata de um produto, que produzimos de acordo com a oportunidade pois priorizamos sardinha.

Depende muito da pesca.

**Carlos Câmara**

Vendedor – Regional NE

+55 (85) 991791758

Av. Conselheiro Aguiar, 2333- Sala 501- 5º Andar - Boa Viagem- Recife

[nauterra.com](http://nauterra.com)

**NAUTERRA**



**88**



**De:** Otaciano Ferreira <[otaciano@omegadistribuidora.com.br](mailto:otaciano@omegadistribuidora.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 5 de dezembro de 2023 15:53

**Para:** Francisco Carlos Camara da Silva <[franciscosilva@gomesdacosta.com.br](mailto:franciscosilva@gomesdacosta.com.br)>

**Cc:** [bethcomercial@hotmail.com](mailto:bethcomercial@hotmail.com)

**Assunto:** Cavalinha Gomes da Costa

[ ATENÇÃO! E-MAIL EXTERNO ]

Boa tarde Carlos,

Amigão, vou precisar de 200 caixas de Cavalinha Gomes da Costa com óleo 125g.

Você tem estoque disponível?

Continua na linha de produção?



**OTACIANO FERREIRA**

COORDENADOR DE COMPRAS

(85) 3218-5888

85 - 9.9793-0894 [otaciano@omegadistribuidora.com.br](mailto:otaciano@omegadistribuidora.com.br)

[Omega distribuidora de Alimentos](#) [@omegadistribuidora](#)

**A SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CAUCAIA CE**

Ref.:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.22.02 SDST**



**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, empresa licitante devidamente constante dos autos do processo de licitação em epígrafe, por seu representante legal, ao final assinado, vem perante V.Sa. apresentar as **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** da licitante **T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, consoante exposição de motivos e fundamentos legais a seguir apresentados:

Trata-se o recurso contra a apresentação de amostras pela recorrida do produto cavalinha com óleo com peso líquido de 125g, da marca GOMES DA COSTA.

Aduz a recorrente, sem qualquer prova, que o produto não existe no mercado, por ter sido “*descontinuado pelo fabricante*”.

Apresentou uma mensagem de e-mail sem qualquer valor probante!

Na realidade a licitante recorrida fez pedido por e:mail diretamente ao setor de venda do fabricante:

Cuja resposta foi:

*“Hoje temos disponível no estoque 1104 caixas  
Com relação a produção trata de um produto. que produzimos de acordo com a oportunidade pois  
priorizamos sardinha.  
Depende muito da pesca.  
**Carlos Câmara**  
Vendedor – Regional NE  
+55 (85) 991791758  
Av. Conselheiro Aguiar, 2333- Sala 501- 5º Andar - Boa Viagem- Recife  
[nauterra.com](http://nauterra.com)”*

Vide documento em anexo.

Inclusive o produto está anunciado site da empresa GOMES DA COSTA:

- 
- Mercado
- Alimentos
- Conservas e Enlatados



Cavalinha Gomes Da Costa 125g Oleo

De forma que o produto existe e está disponível no mercado nacional, não havendo nenhuma irregularidade.



## DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todos os participantes, inclusive a Administração Pública, está obrigada a seguir as normas gerais da Lei de Licitação, e como principal temo a VINCULAÇÃO AO EDITAL segundo o art. 41. ***“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”***

O que se percebe claramente e sem sobra de dúvida é que NÃO HÁ NO EDITAL qualquer regulamentação sobre o julgamento de amostras, nem mesmo sobre a forma de apresentação das amostras.

Sem regras no EDITAL, não pode a recorrida ser desclassificada ou inabilitada por causa de amostras.

Sendo que o EDITAL regulamentou que o órgão não poderá aceitar o recebimento de produtos com marcas distintas das apresentadas nas amostras, portanto a apresentação do produto pela licitante somente poder ser recusado em caso de não entrega, nos termo do item 2.4, do ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:

*2.4. Não será aceito o recebimento de produtos com marcas distintas daquelas apresentadas na fase de amostras e/ou inadequações as normas exigidas e descritas neste termo de referência;*

A recorrida fará a entrega do produto do qual apresentou a amostra de acordo com o EDITAL.



Isto posto, EXORA seja indeferido o presente recurso.

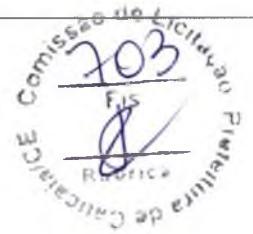
Pede deferimento.

Caucaia, 05 de dezembro de 2023.



*OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA*

.....  
*Representante legal*



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**CONTRARRAZÃO :**

A SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CAUCAIA CE  
Ref.:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.22.02 SDST

ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, empresa licitante devidamente constante dos autos do processo de licitação em epígrafe, por seu representante legal, ao final assinado, vem perante V.Sa. apresentar as CONTRARRAZÕES DE RECURSO da licitante T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, consoante exposição de motivos e fundamentos legais a seguir apresentados:

Trata-se o recurso contra a apresentação de amostras pela recorrida do produto cavalinha com óleo com peso líquido de 125g, da marca GOMES DA COSTA.

Aduz a recorrente, sem qualquer prova, que o produto não existe no mercado, por ter sido "descontinuado pelo fabricante".

Apresentou uma mensagem de e-mail sem qualquer valor probante!

Na realidade a licitante recorrida fez pedido por e:mail diretamente ao setor de venda do fabricante:

Cuja resposta foi:

"Hoje temos disponível no estoque 1104 caixas  
Com relação a produção trata de um produto, que produzimos de acordo com a oportunidade pois priorizamos sardinha.  
Depende muito da pesca.  
Carlos Câmara  
Vendedor – Regional NE  
+55 (85) 991791758  
Av. Conselheiro Aguiar, 2333- Sala 501- 5º Andar - Boa Viagem- Recife  
nauterra.com"

Vide documento em anexo.

Inclusive o produto está anunciado site da empresa GOMES DA COSTA:

- 
- Mercado
- Alimentos
- Conservas e Enlatados

Cavalinha Gomes Da Costa 125g Oleo

De forma que o produto existe e está disponível no mercado nacional, não havendo nenhuma irregularidade.

**DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todos os participantes, inclusive a Administração Pública, está obrigada a seguir as normas gerais da Lei de Licitação, e como principal temo a VINCULAÇÃO AO EDITAL segundo o art. 41. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O que se percebe claramente e sem sobra de dúvida é que NÃO HÁ NO EDITAL qualquer regulamentação sobre o julgamento de amostras, nem mesmo sobre a forma de apresentação das amostras.

Sem regras no EDITAL, não pode a recorrida ser desclassificada ou inabilitada por causa de amostras.

Sendo que o EDITAL regulamentou que o órgão não poderá aceitar o recebimento de produtos com marcas distintas das apresentadas nas amostras, portanto a apresentação do produto pela licitante somente poder ser recusado em caso de não entrega, nos termo do item 2.4, do ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:

2.4. Não será aceito o recebimento de produtos com marcas distintas daquelas apresentadas na fase de amostras e/ou inadequações as normas exigidas e descritas neste termo de referência;

A recorrida fará a entrega do produto do qual apresentou a amostra de acordo com o EDITAL.

Isto posto, EXORA seja indeferido o presente recurso.

Pede deferimento.

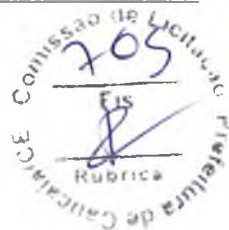
Caucaia, 05 de dezembro de 2023.

OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

.....  
Representante legal

Fechar





▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA CE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.09.22.02 - SDST  
Ref.: CONTRARRAZÕES DE RECURSO

MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS), fartamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, por seu representante legal, ao final assinado, pela presente, para apresentar as CONTRARRAZÕES DE RECURSO interposto pela empresa T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo que passa expor e ao final requerer:

A recorrente apresentou recurso contra a recorrida alegando que a mesma apresentou amostra de produto extinto no mercado por ter sua linha de produção descontinuada pelo fabricante, segue abaixo descrição dos produtos abaixo:

"Item - 02 (duas latas de cavalinha com óleo com peso líquido de 125g;  
Marca Ofertada pelas empresas vencedoras: GOMES DA COSTA."  
Tal fato não condiz com a verdade!

**DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

**NÃO HÁ NENHUMA IRREGULARIDADE NA OFERTA DO PRODUTO**

A recorrida ofertou em sua proposta para o fornecimento e apresentou a amostra do produto "cavalinha com óleo com peso líquido de 125g", que é fabricado pela empresa GOMES DA COSTA.

Tal fato é constatado pela informação do próprio fabricante que está atendendo pedido da recorrida, conforme documento em anexo.

• Mercado

• Alimentos

• Conservas e Enlatados

10 metros aproximadamente 8886 pessoas de olho!

<https://www.ndays.com.br/cavalinha-gomes-da-costa-125g-oleo>

(link do site/produto)

O recorrente não apresentou nenhuma prova ou fundamentação legal para sua irresignação recursal.

O recurso administrativo deve ser deve ser explícito, claro, congruente e fundamentado.

Doutas bandas, para que seja apreciado o recurso seria necessário que houve no Edital disposição sobre análise e julgamento de amostra, sendo que não há regra edilicias no presente certame, segundo as fases constantes no item 3. DO EDITAL:

**3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Credenciamento dos licitantes no Comprasnet;

3.1.2. Recebimento das "Propostas de preços" e "Documentos de Habilitação" via sistema;

3.1.3. Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4. Lances;

3.1.5. Apresentação de propostas ajustadas, se for o caso;

3.1.6. Fase de aceitabilidade das propostas;

3.1.7. Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.8. Recursos;

3.1.9. Adjudicação

Por seu turno, a recorrida apresentou a oferta produto de acordo com as exigências do Edital, conforme ANEXO I PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, item 2:

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:**

2.1. Todos os produtos deverão vir com data de fabricação e validade inscritas em suas embalagens e deverá obedecer ao código de defesa do consumidor, sob pena de devolução do produto;

2.2. Todos os produtos não perecíveis deverão ter validade mínima determinada nas especificações acima da data de entrega do produto;

2.3. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagem de acordo com o edital, data de validade, boas condições de higiene, livre de insetos, larvas, impurezas que os tornem impróprios para o consumo humano;

2.4. Não será aceito o recebimento de produtos com marcas distintas daquelas apresentadas na fase de amostras e/ou inadequações as normas exigidas e descritas neste termo de referência;

2.5. A recusa e/ou atraso na entrega dos produtos licitados acarretará a aplicação de penas cabíveis na forma da lei.

Que todas as amostras de todos os produtos, inclusive cavalinha com óleo, foram aprovadas pelo setor COMPETENTE, estando em total conformidade com as especificações do edital.

**DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas

no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Nesse passo, vale registrar que recorrida atendeu ao Edital e requer seja improvido o recurso.

Nestes termos

Pedem deferimento.

Caucaia, 05 de dezembro de 2023.

MARIA GOMES DOS SANTOS

Fechar





PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG**

## TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

TERMO: DECISÓRIO.  
FEITO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES  
RECORRENTES: T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
RECORRIDOS: MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS)  
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
REFERÊNCIA: JULGAMENTO.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.  
Nº DO PROCESSO: 2023.09.22.02  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.



### 1. DA ADMISSIBILIDADE

---

#### A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra decisão da Pregoeira, sob diversas justificativas que serão melhor explanadas adiante.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício, mais precisamente no item 7.12 e seus subitens, sendo:

7.12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema no prazo de até 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste fundamentadamente e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no Sistema do COMPRASNET. As demais licitantes ficam desde logo convidadas/notificadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

## B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade dos recursos administrativos, o mesmo foi manifestado em sessão eletrônica, conforme consta da **Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 92202/2023 (SRP)**, realizada via plataforma eletrônica, iniciado na data de 27 de novembro de 2023 e findado na mesma data.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **30 (trinta) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis da manifestação, a contar do primeiro dia útil, tendo a empresa recorrente protocolado suas manifestações dentro do período fixado.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais. Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se mais 03 (três) dias úteis. À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida pela empresa recorrente, pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentrando aos fatos.

## 2. DOS FATOS

---

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Pregoeira do Município, tendo **se iniciado em 27 de novembro de 2023 e findado na mesma data**. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Comprasnet), conforme rege o edital.

A empresa recorrente aponta que o produto constante no objeto que contém na cesta básica (Cavalinha com Óleo) não está disponível no mercado para comercialização e que Cavalinha ao Óleo apresentada pelas licitantes vencedoras OMEGA DISTRIBUIDORA e MARIA GOMES DO SANTOS ME possui data de fabricação 09/2022, sendo a mesma fabricada a mais de

1(um) ano atrás, e número do lote de fabricação do produto 7891167021211 os mesmo, fato esse motivado pela fábrica não está mais produzindo este produto, sendo que as empresas vencedoras apresentaram produto que estava sobre sua posse, produtos únicos.

Em sede de contrarrazões, a recorrida ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA afirma que a recorrente, sem qualquer prova, alega que o produto não existe no mercado, por ter sido “descontinuado pelo fabricante”. Aduz, ainda, que a licitante recorrida fez pedido por email diretamente ao setor de venda do fabricante. Cujas resposta foi:

“Hoje temos disponível no estoque 1104 caixas  
Com relação a produção trata de um produto, que produzimos de acordo com a oportunidade pois priorizamos sardinha.  
Depende muito da pesca.  
Carlos Câmara Vendedor – Regional NE  
+55 (85) 991791758  
Av. Conselheiro Aguiar, 2333- Sala 501- 5º Andar - Boa Viagem- Recife nauterra.com”

Garantindo, portanto, que o produto existe e está disponível no mercado nacional, não havendo nenhuma irregularidade. Já a empresa recorrida MARIA GOMES DOS SANTOS (MG SANTOS) expõe que a recorrente não apresentou nenhuma prova ou fundamentação legal para sua irresignação recursal, admitindo que o próprio fabricante está atendendo pedido da recorrida, conforme documento em anexo.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

### 3. DO MÉRITO

---

Prefacial mente, percebe-se que os argumentos pontuados pelas Recorrentes, seja em sede de recurso, limita-se ao julgamento realizado pela própria Pregoeira, logo, não se faz necessária a dilação a autoridade competente.

É possível verificar que a empresa recorrente alegou a descontinuidade da fabricação do produto pautada em um e-mail recebido pela empresa fabricante, aos dias 25 de outubro de 2023. Todavia, em 05 de dezembro de 2023, a mesma empresa fabricante – GOMES DA COSTA



também através de e-mail informa que há disponibilidade de 1104 caixas do produto e que a produção é realizada de acordo com a oportunidade.

Insta salientar que o edital traz, apenas, 02 (duas latas de cavalinha com óleo com peso líquido de 125g) e que ambas as empresas afirmaram ter condições de entregar o produto, considerando que as recorridas demonstraram diligenciar junto ao fabricante a mencionada entrega, a fim de não trazer prejuízos a Administração Pública.

Em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada Lei:

"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica. O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sendo amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sendo estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a

proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade...”

Ao possibilitar que as empresas recorridas resem desclassificadas, mesmo atendendo ao que foi exigido no instrumento convocatório, esta Administração Pública estaria violando diversos princípios que norteiam o certame, dentre eles: proposta mais vantajosa, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. ao que dispõe o edital.

Outrossim, a ausência de critérios pré-definidos para a seleção da proposta mais vantajosa viola mandamentos básicos da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, estampados no art. 37, caput, inciso XXI, da CF/88 e artigo 3º da Lei nº 8.666/93 [...]. (TCU: Acórdão nº 549/2006) Marçal Justen Filho (2012) explica, ainda, que a objetividade significa imparcialidade mais finalidade.

O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz dos valores protegidos pelo Direito (...). Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhasdas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório.

O princípio da isonomia visa à igualdade entre os licitantes no processo licitatório. Desta forma, não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre os Licitantes, tais como: preferência por marcas, modelos, ou qualquer outra forma de exteriorizar preferência. O artigo 3º, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/93 alude que:

É vedado aos agentes públicos: Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Já o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Por todo o exposto, considerando que todas as justificativas levantadas pela empresa T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não guardam veracidade e nem respaldo na legislação permanente, não há do que se falar em rever e reformar a decisão exarada, que julgou como habilitada as empresas recorridas (OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e MARIA GOMES DOS SANTOS).

#### **4. DA DECISÃO**

---

Por todo o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa T S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 2023.09.22.02, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora as empresas recorridas.

É como decido.

Caucaia-CE, 11 de dezembro de 2023.



INGRID GOMES MOREIRA  
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE